

Regulamento interno do Rampa Clube

A. Finalidade e âmbito deste documento

A finalidade deste documento é explicitar de modo sistemático as normas de convívio e de conduta praticadas no Clube para poderem ser conhecidas por todos os que de algum modo nele intervêm, designadamente pais, monitoras, professoras, Direção, associadas e Capelão.

Estas normas decorrem:

- Do próprio projeto formativo do Clube e dos seus princípios orientadores;
- Das normativas legais em vigor, nomeadamente: a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), a Carta Europeia dos Direitos da Criança, Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (2007), a Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (2011) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados 2016/679 da União Europeia (2016);
- Das medidas de prudência na relação com crianças e jovens exigidas pela Prelatura do Opus Dei em todas as suas iniciativas apostólicas corporativas.

B. Descrição breve do projeto formativo e fins do Clube

O Rampa Clube é um centro de atividades extracurriculares e formativas para raparigas do 2º ao 12º ano, que procura tirar o máximo partido dos tempos livres, colaborando com os pais no acompanhamento e desenvolvimento das filhas.

Todo o trabalho formativo do clube tem como objetivo ajudar a adquirir virtudes humanas, despertar o espírito de serviço, ensinar a aproveitar o tempo livre e estimular o rendimento intelectual.

Neste sentido, as atividades (de formação humana, profissional, social, cultural, artística, desportiva e cristã) são orientadas para formar as que nelas participam.

O estudo ocupa um lugar primordial no vasto leque destas atividades. Todas as associadas podem encontrar condições materiais adequadas a um maior rendimento intelectual (biblioteca, sala de estudo e um ambiente de tranquilidade) e usufruir de um acompanhamento personalizado por parte das monitoras.

O ambiente que se vive no Rampa, onde se fomenta a liberdade e a responsabilidade de cada um na realização desse objetivo, é também um fator decisivo na formação.

É um projeto em colaboração com a família.

C. Princípios orientadores

1. O trabalho de formação do Rampa Clube fundamenta-se numa visão da pessoa humana coerente com a fé católica.
2. O Clube promove, designadamente, o respeito pela dignidade e personalidade de cada uma, o princípio da igualdade e não discriminação entre associadas e famílias, o desenvolvimento de uma liberdade responsável, a confiança, a amizade, o serviço e a solidariedade, a boa educação, a transparência, o profissionalismo e o valor do estudo e do trabalho bem feito.
3. Não se admitem atitudes que, contrariando claramente estes princípios, possam ser causa de desedificação das associadas e defraudem as legítimas expectativas dos pais que confiam na formação proporcionada pelo Clube.

D. Relação com as famílias das associadas

1. Para cumprir o seu objetivo o Clube conta sempre com os pais, como primeiros educadores das filhas, e agradece a sua participação e colaboração nas diversas atividades e iniciativas.
2. As associadas menores de idade frequentam o Clube com autorização expressa dos pais. Entende-se que existe este consentimento quando é dado por um dos progenitores, sem que haja uma oposição explícita do outro.
3. As monitoras cuidam com diligência a comunicação com os pais das associadas e amigas, que devem ser informados acerca das atividades e dos objetivos e planos de formação do Clube, bem como de qualquer facto relevante relacionado com as filhas.
4. Os assuntos relativos às associadas são tratados com os pais, sempre de maneira pessoal e, sempre que possível, com os dois progenitores.

E. Normas de convivência

1. Vive-se e ensina-se às associadas o respeito por cada pessoa, independentemente da raça, religião, sexo ou modo de pensar. Exige-se este mesmo respeito em relação ao Projeto formativo e princípios orientadores do Clube.

2. As associadas são animadas a tratar as monitoras, professoras e membros da Direção com proximidade e confiança e, ao mesmo tempo, com o devido respeito.
3. As monitoras e professoras evitam qualquer atuação que possa ser entendida como favoritismo ou arbitrariedade relativamente a alguma associada ou família.
4. Cumprim-se as regras de boa educação e evitam-se modos de falar, estar ou comportar-se que contrariem um ambiente agradável e respeitoso. O modo de vestir deve ser adequado, e especialmente cuidado na capela. Nestes aspetos, as monitoras e professoras procuram dar o exemplo.
5. Como manifestação de respeito pelos outros e para favorecer a concentração e o aproveitamento do tempo, as associadas não utilizam o telemóvel durante as aulas, palestras ou tertúlias, nas salas de estudo nem na Capela. A Direção do Clube pode limitar o uso dos telemóveis em geral nas instalações do Clube, para promover o ambiente de convívio entre todas, e o uso saudável e seguro dos meios digitais.
6. Todas as associadas colaboram para manter a ordem e o bom estado das instalações e dos materiais usados nas atividades. As monitoras e professoras podem distribuir pequenos encargos pelas associadas com o fim de fomentar o sentido de responsabilidade pelo que é de uso comum.

F. Segurança das associadas

1. O Clube garante em todo o momento a segurança das associadas, evitando qualquer situação que possa considerar-se imprudente.
2. *Proteção de dados pessoais*
 - 2.1. O Clube vela pela proteção dos dados pessoais das associadas e famílias e garante os direitos de acesso, atualização, retificação, apagamento, portabilidade e limitação ou oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, em conformidade com a legislação em vigor.
 - 2.2. A pessoa responsável pela proteção de dados pode ser contactada através do endereço de correio eletrónico rampa@rampaclube.com
 - 2.3. Os dados pessoais recolhidos serão conservados pelo período de cinco anos, sem prejuízo da posterior renovação deste consentimento à conservação por novo período idêntico.
 - 2.4. As fotografias das associadas menores de idade só podem ser utilizadas em publicações e material informativo do Clube (impresso ou digital) com o consentimento expresso do encarregado de educação, solicitado na ficha de inscrição. Se houver intenção de dar um destaque especial a uma menor em alguma publicação, deve ser pedido novo consentimento (com apresentação de uma maquete de prova) independentemente daquele que foi dado na ficha de inscrição.
3. *Maus tratos e abusos*
 - 3.1. Estão expressamente proibidos os maus tratos físicos ou psíquicos, quer de forma oral, gestual ou escrita, na forma de insultos, calúnias, discriminação, *bullying* ou *cyber-bullying*, bem como quaisquer comportamentos que, mesmo de modo não intencional, possam pôr em risco a integridade de qualquer pessoa.
 - 3.2. Não será tolerado qualquer espécie de abuso sobre uma menor, por ações ou por palavras, ditas ou escritas.
 - 3.3. Devem evitar-se demonstrações físicas de afeto a qualquer menor, que pareçam estranhas, mesmo que seja reta a intenção de quem as pratica.
 - 3.4. O Clube conta com uma zona residencial, que está absolutamente vedada às associadas, quer sozinhas, quer acompanhadas.
 - 3.5. Uma pessoa maior nunca está a sós com uma menor num sítio totalmente fechado. Em todos os espaços em que se desenvolvem atividades do Clube, o interior das divisões deve ser visível desde o exterior, à exceção dos balneários, vestiários e instalações sanitárias. As divisões devem ter janelas de vidro nas portas; nos casos em que isso não aconteça, a porta ficará aberta sempre que uma pessoa maior de idade esteja com uma menor.
 - 3.6. Nos balneários nunca devem estar em simultâneo menores e pessoas maiores de idade e, na medida do possível, evita-se que as raparigas mais novas estejam ao mesmo tempo que as mais velhas. Na utilização de balneários ou vestiários, fomenta-se o pudor, como sinal de respeito para com o próprio corpo e de delicadeza para com todos. Nestas instalações os duches devem ser sempre individuais e fechados.
 - 3.7. Todas as monitoras, professoras e outros adultos que, em virtude do trabalho do Clube, tenham contacto regular com menores de idade, devem apresentar à Direção um certificado de registo criminal, de acordo com o DL 113/2009, de 17/9.
4. *Internet*
 - 4.1. O Clube não tem a obrigação de fornecer internet às associadas.
 - 4.2. Às associadas dos últimos anos pode ser facultado o acesso à internet, apenas para fins académicos e evitando-se absolutamente tudo o que suponha uma perda de tempo.
 - 4.3. A internet está instalada em zonas comuns e visíveis e está sempre protegida por um filtro para evitar conteúdos inapropriados.
5. *Saídas do Clube*

5. 1. As associadas menores de idade não saem das instalações do Clube sem autorização expressa dos pais.
5. 2. Os adultos não podem dar boleias a menores de idade, exceto com autorização expressa dos pais, e somente em situações excepcionais.

6. Atividades fora do Clube

- 6.1. Para participar em qualquer atividade fora do Clube, deve obter-se o consentimento escrito dos pais das associadas.
- 6.2. As atividades e eventos organizados fora do Clube são sempre supervisionados por monitoras com experiência e em número suficiente para garantir a segurança e acompanhamento das associadas – em qualquer caso, há sempre no mínimo duas monitoras.
- 6.3. Antes de qualquer saída, os pais deverão ter conhecimento de quem são os monitores responsáveis pela atividade e o respetivo contacto; as monitoras estão disponíveis para qualquer contacto dos pais.
- 6.4. O Clube assegura-se de que as instalações utilizadas nas atividades têm as condições adequadas de segurança e limpeza, e que as refeições – no caso de serem fornecidas – são preparadas seguindo todas as regras de higiene e segurança.
- 6.5. Contrata-se um seguro de acidentes pessoais, para o qual os encarregados de educação devem facultar atempadamente os dados pessoais necessários.
- 6.6. Se o transporte para uma atividade é feito pelos meios do Clube, as condutoras são escolhidas criteriosamente pela sua experiência e habilidade na condução.
- 6.7. Em atividades que incluam dormida, as menores dormem em quartos ou divisões de pelo menos três pessoas. As maiores e as menores de idade nunca dormem na mesma divisão.
- 6.8. Um adulto não deve estar a sós com uma menor num local isolado.
- 6.9. Se nalgum caso os duches não forem individuais e fechados, é obrigatório o uso de fato de banho.
- 6.10. As monitoras devem prever a existência do material básico de primeiros socorros. Em caso de lesão ou acidente, os pais devem ser imediatamente contactados e informados da situação.
7. É proibido o consumo de álcool e drogas nas atividades do Clube, bem como fumar dentro das instalações.
8. O Clube fomenta a discrição e o respeito pela intimidade das associadas e famílias, que deve ser observado pela Direção, monitoras, professoras e as outras associadas. Sem prejuízo do anterior, a Direção, monitoras ou professoras têm o dever de comunicar imediatamente aos pais das associadas qualquer facto de que tenham tido conhecimento no âmbito do Clube que possa pôr em causa a integridade física ou psíquica da sua filha. Nestas matérias não se devem, portanto, fazer quaisquer promessas de confidencialidade às associadas.

G. Procedimento de atuação em caso de suspeita de maus tratos ou abusos

1. Qualquer associada ou algum dos pais podem apresentar queixa a uma monitora ou membro da Direção pelo não cumprimento destas normas. Esta queixa será transmitida quanto antes à Diretora ou, na sua ausência, a quem a substitua.
2. Perante esta queixa:
 - a. Ouve-se toda a informação com atenção.
 - b. Regista-se por escrito a informação recebida.
 - c. A Diretora informa a restante Direção.
3. Em caso de queixa de violência ou abuso, a Diretora deve também informar os pais da possível vítima e iniciar uma investigação interna, cujo(a) encarregado(a) é nomeado(a) pela Direção.
4. Durante essa investigação,
 - a. Se o possível agressor for outra associada, tem-se uma entrevista com os pais dessa associada para dar a conhecer a acusação e a investigação interna que se levará a cabo. O(/A) encarregado(a) estará disponível para ouvir tudo o que tenham a dizer e pedirá a sua colaboração. Tomam-se as medidas necessárias para evitar que as duas associadas estejam sozinhas.
 - b. Se o possível agressor for uma monitora ou professora e se não se tratar de uma acusação de abuso, a Diretora decide se deixa temporariamente as suas funções que retomará só na eventualidade de se chegar à conclusão que não é agressora. Caso a acusação seja de abuso, a pessoa acusada deixa de imediato as suas funções, que retomará só na eventualidade de se chegar à conclusão de que a acusação é falsa.
 - c. No caso de ser oportuno podem ser entrevistadas associadas, monitoras e professoras, sendo os pais das associadas entrevistadas informados sobre a situação e os factos relatados pela filha. Estes são registados por escrito.
 - d. Neste processo procura-se sempre, na medida do possível e enquanto não se comprovarem as acusações, defender a honra e a boa imagem da pessoa contra a qual se fez a queixa. Terminada a investigação, a pessoa responsável entrega um relatório à Diretora.

- e. Uma vez que a Diretora tenha o relatório, marca-se uma reunião extraordinária da Direção, em que se relatam os factos e todos são informados das medidas que irão ser tomadas. Esta informação fica escrita em ata.

5. Caso se confirme a consistência da acusação

- a. De abuso ou maus tratos graves
 - i. Contra uma pessoa responsável do clube (monitora, professora, capelão): esta é imediatamente afastada de qualquer encargo no clube.
 - ii. Contra outra associada: esta é expulsa do clube.
- b. De maus tratos não graves
 - i. Contra uma pessoa responsável do clube: a Diretora corrige o agressor e informa que, se a situação se repetir, será afastado do clube.
 - ii. Contra uma associada: esta é corrigida e fala-se com os pais sobre o melhor modo de fazer com que a situação não se repita. Se a situação se tornar habitual, é expulsa.
- c. Informa-se os pais da associada que foi vítima e disponibiliza-se toda a informação obtida e, se não se opuserem, a intenção do Clube de comunicar o sucedido às autoridades. O Clube colabora naquilo que a família da associada achar oportuno, e no que for exigido pelas autoridades.

6. Se a acusação se revelar falsa, a associada que fez a acusação é expulsa do Clube, dada a gravidade de uma acusação deste tipo. Pensar-se-á no melhor modo de restituir a honra à pessoa acusada. Se a acusação não foi feita por uma associada, mas pelos pais ou alguma outra pessoa maior de idade, a pessoa injustamente acusada, assim como o Clube, podem levar o caso às autoridades judiciais competentes.

7. Finda a investigação realizada, o clube revê este regulamento interno e pensa em medidas que evitem a ocorrência de situações semelhantes.

8. Dada a relevância da Diretora neste processo, caso seja ela a acusada, é substituída pela Subdiretora e não participa em nenhuma reunião relacionada com a acusação. Se algum outro membro da Direção for acusado, também não participará do processo de investigação.

H. Cumprimento destas Normas

1. Todas as pessoas maiores de idade em contacto direto e habitual com menores em atividades do Clube devem ler estas normas e, por todos os meios ao seu alcance, levá-las à prática e zelar pelo seu cumprimento por parte dos outros.
2. A Direção deverá rever estas Normas todos os anos, atualizando-as com o objetivo de dar resposta às necessidades que forem surgindo.

Novembro de 2019